



PARECER Nº 658, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 92, DE 2026

De autoria do Deputado Caio França, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade a Associação Esportiva, Educacional, Cultural e Social Formando Cidadão, com sede em Guarujá.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea “a”, do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei n. 2.574, de 04 de dezembro de 1980.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto (fls. 03 a 32 do item 1.3 do processo 3348/2026), devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarujá, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto nos incisos I do artigo 1º.

II – O processo 3348/2026, item 1.6 e fls. 1 a 15 do item 1.10 a 1.20 (relatório circunstanciado de atividades), demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III – O artigo 16 do Estatuto (fls. 16 do item 1.3) e os itens 1.5 e 1.6, demonstram que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV – O documento de folha 1 do item 1.4 do processo 3348/2026 prova que a entidade está inscrita no Certificado de Regularidade Cadastral – CRCE atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V – O documento de folha 1 do item 1.6 do processo 3348/2026, concedido pelo Prefeito do município de Guarujá, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VI – Por fim, o demonstrativo de fls. 1 a 8 dos itens 1.8 e 1.9, juntados através do processo 3348/2026, publicado no Jornal da Cidade Litoral em março/2025 e fevereiro/2026 atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade AEECS através da prestação de serviços especializados, contribui para a o incentivo à prática esportiva como ferramenta de disciplina, convivência e desenvolvimento pessoal, à permanência e ao desempenho escolar das crianças e adolescentes, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a promoção de atividades culturais e socioeducativas, a inclusão social de públicos em situação de vulnerabilidade, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n. 92, de 2026.

Reis – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator